

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO VASCO PARALIMPICO
CNPJ 09.132.647/0001-41**

DOCUMENTO LIDO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2026

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. – O **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO**, constituído em 19.09.2007, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Gal Almerio de Moura, 131, Bairro Vasco da Gama, CEP: 20921-060 e foro na mesma cidade, podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.

Art. 2º - O **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** tem por finalidade(s):

I – Produzir, sistematizar e estruturar políticas públicas visando melhorar a qualidade de vida da população, estimulando e desenvolvendo o pleno exercício da cidadania e da acessibilidade através de atividades esportivas, sociais até o alto rendimento, culturais e da tecnologia Associado-educacional.

II - Incluir integralmente o Deficiente Físico na sociedade utilizando ferramentas como o Paradesporto, o trabalho de reabilitação e a descoberta de novas possibilidades de socialização, de tal forma que neste processo participem e se integrem familiares, voluntários e profissionais.

III - Divulgar de forma ostensiva a importância do respeito e da valorização da diversidade como eixo das políticas públicas de inclusão.

IV - Promover a educação e qualificação técnico-profissional inclusiva visando estimular a entrada no mercado de trabalho de sujeitos em situação de vulnerabilidade tais como: crianças e jovens com qualquer tipo de deficiência, em risco social, cumpridores de medidas socioeducativas entre outros.

V - Desenvolver o desporto e paradesporto do alto rendimento no intuito de transformar o Brasil em um agente de divulgação dos benefícios globais da prática do esporte.

VI - Promover ferramentas e captar parceiros para a formação de recursos humanos nas áreas esportivas, paradesportiva, educacional e da saúde por meio da implantação e/ou atualização de conhecimentos através de cursos, seminários, congressos e outros potencializadores de informações pedagógicas e/ou científicas.

VII - Assessorar, prestar serviço, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o desenvolvimento do esporte, em especial o paradesporto;

VIII - Promover atividades como clube social, em caráter não profissional, voltado a promoção de torneios competições esportivas, de âmbito local, estadual e nacional.

IX - Promover e gerenciar eventos esportivos em apoio as atividades do item anterior, com a exploração bilheteria, comercialização de ingressos.

X - Promover atividades associadas à intermediação de serviços de patrocínio, publicidade, marketing.

C

XI - Promover atividades comerciais de venda de materiais e itens esportivos licenciados.

XII- Desenvolver atividades de produção cinematográficas e de vídeo, voltadas para transmissão de jogos e eventos esportivos.

XIII – Implementar, gerir e desenvolver, atividades de escolinhas de futebol e outros esportes.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** não distribui entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, sendo permitido a contratação e remuneração de seus diretores em razão das atividades profissionais desenvolvidas na administração e gestão do **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO**.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ Único - A manutenção do **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** se dará através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, leis de incentivo ao esporte, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, colaborador, divulgador.

§ 1º Associados fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação do Instituto e assinaram a Ata da Fundação, com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

§ 2º Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com o desenvolvimento do esporte e a melhoria qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** aprovados pela Assembléia Geral dos Associados;

§ 3º Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

§ 4º Associado Divulgador: São os Associados que a critério da diretoria executiva contribuíram com a instituição divulgando-a nos meios jornalísticos, esportivos, educacionais, culturais, políticos e outros.

Art. 7º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II - convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos Associados efetivos.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - prestigiar e defender o Instituto, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV - trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** agindo com ética;
- V - satisfazer pontualmente os compromissos que contralou com o Instituto, inclusive mensalidades;
- VI - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

Art. 9º - Os instrumentos de controle social serão estabelecidos em acordo com a previsões expostas no presente estatuto

Art. 10º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Técnico;

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger, dar posse e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - pelo Conselho Técnico;

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

§ Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor Técnico.

§ 1º - O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos, não podendo ultrapassar o período de 90 (noventa) dias.

§ 2º - O Diretor-Presidente somente poderá ser reeleito uma única vez consecutiva, pelo mesmo prazo de mandato. Os demais Diretores poderão ser reeleitos, sem restrição.

§ 3º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente da entidade.

§ 4º - Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o **INSTITUTO VASCO PARAOLÍMPICO** judicial e extrajudicialmente.

§ 5º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo/Financeiro.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - Decidir sobre a admissão de novos Associados e sobre a exclusão de Associados.
- VIII - Aprovar a prestação de contas anual

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por trimestre.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I - representar o **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** judicial e extra- judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar contratos, abrir e fechar contas bancárias, emitir e endossar cheques, constituir mandatários, podendo assinar isoladamente.
- VI - contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os cargos, as obrigações e a remuneração.
- VII - Indicar qualquer um dos presentes nas Assembléias para secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas.

Art. 22º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - desempenhar as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo presidente.
- VII - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive na assinatura de contratos, abrir e fechar contas bancárias, emitir e endossar cheques ou constituir mandatários;
- VIII - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 23.º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo um presidente, um vice presidente e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria que por sua vez cumulará tais funções até a eleição de um novo Conselho;

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento de um de seus membros, o mandato respectivo será assumido pelo suplente até o seu término;

§ 3º Em caso de impedimento de dois membros do Conselho Fiscal, e até mesmo de seu suplente, será convocada uma Assembleia Geral pelo presidente para constituição de um novo Conselho.

§ 4º É assegurado ao conselho fiscal completa independência em relação aos demais órgãos administrativos, assegurado o integral exercício do seu mandato, exceto na hipótese de destituição do cargo, nas hipóteses previstas em regimento interno, desde que estabelecidos previamente ao início do referido mandato.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - fiscalizar a movimentação de recursos e produzir pareceres quanto à prestação de contas anual.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25º - O Conselho Técnico será constituído por 1 (um) até 3 (três) membros dentre os atletas filiados à entidade, sendo estes eleitos pela Assembleia Geral e o presidente desta Comissão nomeado como Diretor Técnico.

§ 1º O mandato do Conselho Técnico será coincidente com o mandato da Diretoria que por sua vez cumulará tais funções até a eleição de um novo Conselho;

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento de um de seus membros, o mandato respectivo será assumido pelo suplente até o seu término;

§ 3º Em caso de impedimento de dois membros do Conselho Técnico, e até mesmo de seu suplente, s convocada uma Assembleia Geral pelo presidente para constituição de um novo Conselho Técnico.

Art. 26º - Compete ao Conselho Técnico:

I – aprovar regulamentos de competições organizadas pela entidade ora constituída;

II – a representação dos atletas filiados à entidade, através da participação de seu Presidente, principalmente na Assembleia Geral para eleição dos cargos da entidade;

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio do **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28º - No caso de dissolução/extinção da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas e princípios:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, e em especial em sítio eletrônico da própria entidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, de relatórios de gestão e execução orçamentária e de seus balanços financeiros, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a transparência na gestão da movimentação de recursos, submetidos, inclusive, a fiscalização interna de responsabilidade do Conselho Fiscal.

V - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, e demais informações relevantes.

§ Único - É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas.

Art. 31º - A aprovação das prestações de contas anuais é de responsabilidade do conselho de direção, e ocorre mediante a prévia apresentação de parecer pelo conselho fiscal;

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O **INSTITUTO VASCO PARALIMPICO** será dissolvido/extinto por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 35º - Será criada ouvidoria, órgão relacionado à diretoria, cuja função será receber, processar e responder as solicitações relacionadas à Gestão.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026.

SUBSCRIÇÕES OMITIDAS NA CÓPIA DE CONSULTA

Assinaturas pessoais disponíveis no original registrado.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 225747

3202607290512255 20/08/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EAKM82610 TRI

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

